



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Justificativa ao Projeto de Lei nº 006/2024**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 006/2024, o qual “Dispõe sobre os incentivos à empresa Aeromot S.A para fins instalação da sede de sua empresa e empresas coligadas no Município de Guaíba, tendo em contrapartida a geração de empregos e incremento da receita municipal, na forma da Lei Municipal nº 4.479/2023, e dá outras providências”.

Trata-se de incentivo à instalação da Empresa Aeromot Aeronaves e Motores S.A no Município de Guaíba, empresa de tecnologia aeronáutica com mais de 56 anos de contribuição para a aviação brasileira, sendo fornecedora de soluções customizadas para o mercado aeronáutico militar e de segurança pública, com destaque para o fornecimento de aeronaves e sistemas multimissão. A empresa ainda desenvolve projetos de integração de sistemas, fabricação de peças e manutenção aeronáutica. Além disso, a Aeromot também é responsável exclusiva pela distribuição e pelo centro de serviços autorizado das aeronaves Diamond Aircraft.

Sediada na Áustria e com instalações industriais no Canadá e na China, a Diamond Aircraft é uma das principais fabricantes de aeronaves de aviação geral da atualidade. Fundada em 1981, é pioneira na incorporação de importantes inovações no segmento de aviação, resultando em expressivo êxito comercial, sendo, atualmente, a líder mundial de mercado na categoria bimotor a pistão.

Incluindo proprietários privados, operadores de treinamento de voo profissional e instituições públicas e privadas em todo o mundo, a frota mundial de aeronaves Diamond é de 5.500 unidades.

Em linha com o plano estratégico em vigor, a empresa Aeromot busca ampliar suas operações através de duas frentes distintas: a criação de um novo complexo Aeronáutico em âmbito mundial, com foco em desenvolvimento de novas tecnologias mais sustentáveis e na formação de talentos no setor, além da implantação de um grande parque industrial, iniciando pela fabricação da aeronave DA62 da Diamond Aircraft.

PLE 006/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 025606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2B89714ED30427EFC01FCF9411797CB7





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O investimento que será feito no município de Guaíba tem como finalidade a efetivação deste plano de expansão da Aeromot, que contempla a implantação de infraestrutura própria, com pista de pouso, e de áreas industriais para fornecedores e parceiros, visando à fabricação de peças aeronáuticas, manutenção de aeronaves e seus sistemas, linha de fabricação de aeronaves, desenvolvimento de sistemas embarcados, prestação de serviços de hangaragem, instrução de voo, e outros produtos e serviços correlatos à aviação geral.

Esse complexo, integrado pela infraestrutura própria e áreas industriais de terceiros, dará origem ao AeroCITI – Aero Centro Integrado de Tecnologia e Inovação, e a fabricação das aeronaves em Guaíba, além da geração de empregos e clara contribuição para desenvolvimento tecnológico para a região, certamente resultará no aumento da arrecadação de tributos para a cidade e para o Estado, uma vez que, em síntese, existe uma projeção de vendas de, pelo menos, 450 aeronaves nos próximos 15 anos, com receitas estimadas acima de US\$ 720 milhões (mais de R\$ 3,5 bilhões na conversão atual da moeda), com a geração de 300 empregos diretos e 1000 indiretos (durante a construção), isso tudo conforme estudo de implantação do projeto do AeroCITI em Guaíba.

Isto posto, dada a justificativa, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 006/2024, colaborando, desta forma, para a busca do melhor interesse público.

Guaíba, 19 de janeiro de 2024.

**MARCELO SOARES REINALDO**  
**Prefeito Municipal**

PLE 006/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 025606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2B89714ED30427EFC01FCF9411797CB7





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre os incentivos à empresa Aeromot S.A para fins instalação da sede de sua empresa e empresas coligadas no Município de Guaíba, tendo em contrapartida a geração de empregos e incremento da receita municipal, na forma da Lei Municipal nº 4.479/2023, e dá outras providências

**Art. 1º** Ficam concedidos os incentivos econômicos e fiscais previstos na Lei Municipal nº 4.479/2023 para fins de instalação da empresa Aeromot S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 92.833.110/0001-52, de acordo com o processo digital e despacho do Comitê de Incentivos Fiscais e Econômicos.

**Art. 2º** Os incentivos econômicos e fiscais a que se refere o Art. 1º consistem em:

I – realização de terraplanagem, cercamento da área destinada à instalação do empreendimento e fornecimento de insumos de asfalto, conforme cronograma e capacidade financeira do Fundo Municipal Aeroportuário ou, se tratando de recursos próprios do Município, limitado ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II – redução da alíquota de ISSQN para a mínima de 2% (dois por cento) até o ano de 2040 (dois mil e quarenta);

III – redução da alíquota de ISSQN para a mínima de 2% (dois por cento) no que se refere as atividades de construção civil, pelo prazo máximo de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar do início da obra, desde que seja utilizada pela empreendedora no mínimo 40% (quarenta por cento) da mão de obra local, salvo se comprovada inviabilidade deste percentual;

PLE 006/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 025606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2B89714ED30427EFC01FCF9411797CB7





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – isenção de IPTU pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da efetiva operação de todas as unidades da Empresa, condicionada a revisão quinquenal para análise das contrapartidas e cumprimento do cronograma estabelecido por parte da Empresa;

V – isenção do ITBI exclusivamente para a área objeto da instalação do empreendimento;

VI – isenção das taxas municipais competentes para aprovação de projeto e habite-se.

§ 1º Fica a Empresa autorizada, mediante acordo entre as partes, a realizar antecipadamente, às suas expensas, as obras de responsabilidade do Município previstas no inciso I do caput, restando ao Município restituir à empresa através de compensação tributária do ISSQN, a serem compensados com débitos vincendos ou vencidos até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano como montante máximo deste tributo, na condição de prestadora de serviços, bem como na condição de tomadora de serviços ou responsável tributário no Município de Guaíba, ocasião em que o crédito será utilizado para desonerar o ISSQN da operação de serviço contratada ou prestada pela empresa.

§ 2º A correção do saldo remanescente de que trata o § 1º deste artigo será feita pela UFIRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, e começará a contar a partir do segundo ano do início da compensação dos créditos.

§ 3º A restituição de que trata o § 1º deste artigo iniciará a partir do saldo positivo da Empresa no VAF – Valor Adicionado Fiscal, que influenciará no IPM – Índice de Participação dos Municípios.

§ 4º Sobrevindo alteração na legislação tributária que impossibilite ou dificulte a restituição total das despesas ou investimento de responsabilidade do Município, mas realizado pela Empresa Aeromot, conforme previsto no protocolo de intenções e nesta Lei, o Município e a Empresa convencionarão nova forma de compensação ou critérios para a realização da compensação.

PLE 006/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 025606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2B89714ED30427EFC01FCF9411797CB7





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Ficam consignadas, além dos benefícios sociais e econômicos manifestos que são provenientes da instalação de empreendimentos deste porte, as seguintes contrapartidas por parte da empresa Aeromot S.A:

I – promover ações que viabilizem a implementação do projeto dentro do cronograma de execução de 36 (trinta e seis) meses, e início da produção fabril no ano de 2027 (dois mil e vinte e sete), com implementação total até o ano de 2030 (dois mil e trinta);

II – realizar investimento de aproximadamente R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com geração de 300 (trezentos) empregos diretos e 1000 (mil) empregos indiretos na fase de construção civil;

III – realizar ações voltadas à preservação do meio ambiente e à responsabilidade social em suas atividades;

IV – promover a capacitação constante da mão de obra local, priorizando a contratação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos empregados residentes em Guaíba e, não sendo possível o cumprimento desta proporção, encaminhar justificativa ao Comitê de Incentivos Fiscais e Econômicos ou outro criado para esta finalidade;

V – contratar empresas estabelecidas no Município de Guaíba para a realização de obras civis e outros serviços correlatos, durante a fase de implantação do projeto, desde que em condições de preço, qualidade e capacidade de fornecimento compatíveis com a necessidade e o mercado;

VI – apoiar o desenvolvimento e qualificação dos fornecedores e empresas instaladas no Município de Guaíba, para serem contratadas tanto na implementação do projeto quanto na sua futura operação;

VII – utilizar técnicas de produção de seus equipamentos que garantam a sustentabilidade, associando-se a atividade econômica a preservação de biomas naturais;

PLE 006/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 025606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2B89714ED30427EFC01FCF9411797CB7





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII – realizar a aquisição de bens e serviços de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de fornecedores locais, da cidade de Guaíba, sempre que possível, desde que não sejam incompatíveis com as condições de mercado;

IX – dar preferência à aquisição de bens e serviços de fornecedores locais, sempre que disponíveis no Rio Grande do Sul, em condições compatíveis com os seus concorrentes de outras localidades do país ou do exterior.

**Art. 4º** O Município de Guaíba e a empresa Aeromot S.A não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, as responsabilidades, obrigações ou direitos previstos nesta Lei, sem prévia e expressa anuência da outra, manifestada por escrito.

**Art. 5º** Eventuais concessões ou tolerâncias em relação ao perfeito cumprimento das responsabilidades estipuladas nessa Lei, a qualquer tempo e circunstância, não implicarão novação, renúncia ou perda de obrigações ou direitos do Município de Guaíba e/ou da Aeromot, devendo ser objeto de instrumento específico, cujo conteúdo será interpretado restritivamente, limitando seus efeitos somente ao que nele for estabelecido.

**Art. 6º** Ao Município caberá a fiscalização do cumprimento dos compromissos assumidos para o recebimento dos incentivos econômicos e fiscais pela Empresa, que deverá permitir o livre acesso às suas instalações e encaminhar todos os documentos sempre que requeridos pelo Município, na forma do Art. 14 da Lei Municipal nº 4.479, de 06 de dezembro de 2023.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, em 19 de janeiro de 2024

**Marcelo Soares Reinaldo**  
**Prefeito Municipal**





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**Juliano de Mattos Ferreira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

PLE 006/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 025606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2B89714ED30427EFC01FCF9411797CB7

